

CONTROLADORIA

PARECER N° 624/2024-CCI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 900004/2024/PMON

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

**ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE “CARONA”
ADESÃO À ATA DECORRENTE DO PREGÃO N° 01.2024.040.018-SRP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E
CAMINHÕES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
01.2024.040.018-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO
DE AGUA AZUL DO NORTE-PA**

CONTRATADA: MT LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

**VALOR: R\$ 1.681.789,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL,
SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de

Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame do Processo Administrativo nº 0092/2024, relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01.2024.040.018-SRP – Gerenciada pelo Município de Agua Azul do Norte - PA, ADESÃO DE Nº 9000004/2024/PMON, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Após análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 0084/2024) atendido os requisitos da lei 14.133/21.

1.2- Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer do jurídico.

2 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão a **Ata de Registro de Preços – CARONA DE Nº 900004/2024/PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 01.2024.040.018**, realizado pelo Município de Agua Azul do Norte-PA.

Desta forma, a lei 14.133/2021, possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado, portanto, trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos além dos previstos nos incisos do parágrafo 2º do artigo 86:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023);

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

(grifo nosso)

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- 6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.**
7. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

9. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

Desta forma, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para adesão a **Ata de Registro de Preços - CARONA DE Nº 900004/2024/PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 01.2024.040.018**, realizado pelo Município de Agua Azul-PA, encontram-se presentes.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, através da justificativa para a adesão a Ata deve demonstrar vantajosidade e celeridade, através das diferenças de preços dos itens em que estão indicados na ata a ser aderida, com os valores das cotações que foram juntados no processo.

2.2 - DO REPASSE FINANCEIRO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a **Ata de Registro de Preços - CARONA DE Nº 900004/2024/PMON**, foi juntado aos autos do processo a declaração de adequação orçamentária em que o secretário de finanças atesta que há orçamento para a realização da adesão em questão.

2.3 - DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

No que tange a verificação documental da empresa **MT LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, constam nos autos do processo as certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Natureza Tributária do Estado; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.4 - DO CONTRATO

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, consta nos autos do processo a portaria de fiscal.

Em análise percebe-se que o contrato acima mencionado, está em conformidade com o que determina a lei, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato de nº 347/2024 – PMON, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSEGUIMENTO DO FEITO**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato ser firmado com a empresa **MT LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 05 de setembro de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0357/2024.